

RESUMO

PERÍMETRO
URBANO E ZONA
DE EXPANSÃO
URBANA

PÓS-EDITAL 2025

PRODUZIDO POR RAQUEL MORAIS VALDINEI CASTRO

CONHEÇA NOSSO TIME



Raquel Morais Analista Judiciário TRF 3ª Região



Valdinei Castro Arquiteto Pref. de Campinas

Raquel Morais

Arquiteta e Urbanista graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atuou na Prefeitura de Campinas junto à Secretaria Municipal de Finanças, na elaboração da Planta Genérica de Valores e avaliações imobiliárias para fins de cálculo do IPTU, e atualmente exerce o cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado Arquitetura na Seção de Projetos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP).

Valdinei Castro

Arquiteto e Urbanista graduado pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com Especialização em Mobilidade e Cidade Contemporânea pela Escola da Cidade (AEC/AU) e Mestrado em andamento pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atua como Arquiteto na Prefeitura de Campinas junto à Secretaria Municipal de Habitação, na elaboração de projetos urbanísticos de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Protegido pela **Lei Federal nº 9.610/1998**, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.



VALORIZE O TRABALHO DE QUEM PRODUZIU ESTE CONTEÚDO!

Este material é para **uso exclusivamente seu**. Portanto, não divulgue, compartilhe ou copie sem autorização.



PROIBIDAS A REPRODUÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO NÃO AUTORIZADAS.

Por Raquel Morais e Valdinei Castro



PROTEJA O NOSSO PLANETA.

Pequenas ações fazem uma grande diferença!

Com a finalidade de economizar e contribuir com a sustentabilidade, evite impressão desnecessária priorizando os formatos digitais.

Caso opte por imprimir este caderno, aqui vão algumas dicas:

- Imprima em frente e verso
- Imprima 2 páginas por folha
- Reutilize o verso em branco de folhas já utilizadas

SUMÁRIO PERÍMETRO URBANO E ZONA DE EXPANSÃO URBANA

ODJENITA OÕEO INJOIA IO										0.1
ORIENTAÇÕES INICIAIS										U I
SIGLAS										02
LC 207/2018										03
01. ATUALIZAÇÕES IMPORTANTES DA LEI										03
02. DISPOSIÇÕES GERAIS										03
03. DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO										03
04. ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)										04
05. DIRETRIZES GERAIS PARA ALTERAÇÃO D	DE US	O R	UR <i>A</i>	AL P	AR	A U	RB <i>i</i>	ANC)	05

ORIENTAÇÕES INICIAIS

01. EMENTA

PERÍMETRO URBANO E ZONA DE EXPANSÃO URBANA — Lei Complementar nº 207/2018 (Dispõe sobre a demarcação e ampliação do perímetro urbano e institui a Zona de Expansão Urbana) com as alterações da Lei Complementar nº 490/2024.

⊘ Acesse a lei clicando AQUI

02. OBJETIVO DESTE MATERIAL

O principal objetivo deste material é apresentar a legislação de forma esquematizada e resumida, destacando os principais pontos de cobrança e eliminando qualquer informação que seja desnecessária para o seu estudo.

É importante ter noção da literalidade dos artigos, por isso, **recomendamos que o estudo deste resumo seja acompanhado da leitura da "lei seca"**, que nada mais é do que a própria lei.

Dessa forma, buscamos proporcionar um aprendizado eficaz e objetivo, permitindo um estudo focado nos pontos relevantes para a sua prova. Aproveite!

03. DÚVIDAS OU ERROS

Caso tenha dúvidas ou encontre algum erro no material, pedimos, por gentileza, que clique no botão abaixo e envie para nós.

⊘ FALE CONOSCO

SIGLAS

APP	Área de Preservação Permanente
ARUs	Áreas com Restrições à Urbanização
Condepace	Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas
EHIS	Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social
EIV/RIV	Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança
Elups	Espaços Livres de Uso Público
EPUs	Equipamentos Públicos Urbanos
FMDU	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
LC	Lei Complementar
LPOUS	Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo (LC 208/2018)
OOAUS	Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo
PDE	Plano Diretor Estratégico (LC 189/2018)
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal 14.620/2023)
PMV	Plano Municipal do Verde (Decreto 9.167/2016)
S1, S2, S3, S4, S5 e S6	Sobrezoneamentos (1 a 6)
SAV-UC	Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação
SBNs	Soluções Baseadas na Natureza
SMPDU	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
UFICs	Unidades Fiscais de Campinas
ZAE	Zoneamento de Atividade Econômica
ZEU	Zona de Expansão Urbana
ZM	Zoneamento Misto
ZR	Zoneamento Residencial

LC 207/2018

01. ATUALIZAÇÕES IMPORTANTES DA LEI

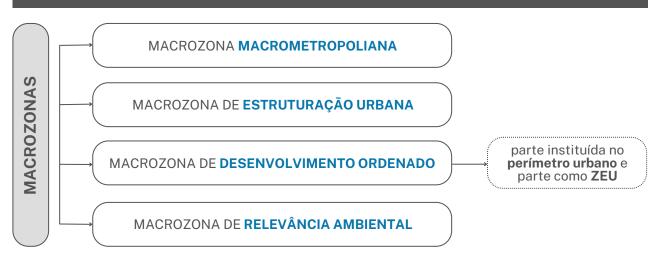
Errata - Anexos 1 ao 15:

⊘ Acesse clicando AQUI

Atualização do Mapa Anexo 10 e acréscimo do Mapa Anexo 16 - LC 490/2024:

Acesse clicando AQUI

02. DISPOSIÇÕES GERAIS



03. DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO (ver Anexos 1, 2, 3 e 4)

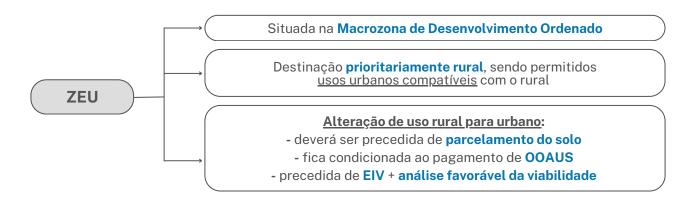
Áreas acrescidas ao perímetro urbano (Ver Anexos 1, 2, 3 e 4)

entre a Avenida John Boyd Dunlop, Rodovia dos Bandeirantes, Jardim Rossin, Cidade Satélite Íris, Chácara Cruzeiro do Sul e Jardim Santa Rosa

área contígua ao Polo Estratégico de Desenvolvimento -Unicamp/Ciatec II entorno do Polo Estratégico de Desenvolvimento -Aeroporto Internacional de Viracopos

A **aprovação do <u>parcelamento do solo</u>** nessas três áreas fica condicionada ao pagamento da **OOAUS** e à elaboração de **EIV**!

04. ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)



Diretrizes para priorizar o uso rural

- Conciliar a agricultura com a preservação e recuperação do meio ambiente.
- Incentivar e capacitar os produtores rurais em tecnologias de produção agrícola e pecuária sustentáveis.
- Fomentar a agricultura familiar para contribuir com o atendimento das necessidades alimentares da população de Campinas.
- Desenvolver o potencial econômico das atividades existentes no espaço territorial rural.
- Buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais.
- Aprimorar as condições de acesso às áreas rurais, para facilitar o transporte.
- Proteger os recursos hídricos para propiciar quantidade e qualidade de água para Campinas e para os municípios localizados à sua jusante.
- Fortalecer as atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural e a preservação dos imóveis de interesse histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural.
- Conservar as APPs, planícies de inundação e maciços arbóreos relevantes.

Diretrizes para permitir usos urbanos de forma compatível e sustentável

- Controlar a ocupação urbana desordenada.
- Dar continuidade à malha urbana consolidada.
- Permitir a continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana.
- Respeitar as diretrizes viárias previstas.
- Atender às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas.
- Preservar o patrimônio histórico, ambiental e cultural.
- Mitigar o impacto de empreendimentos urbanos em seu entorno.
- Respeitar os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo.
- Fomentar novas centralidades urbanas na estruturação da cidade, com incentivo a atividades econômicas, superando a dicotomia centro-periferia.
- Evitar deslocamentos pendulares diários e proporcionar qualidade de vida nas novas centralidades.

05. DIRETRIZES GERAIS PARA ALTERAÇÃO DE USO RURAL PARA URBANO

Áreas com Restrições à Urbanização (ARUs) (Ver Mapa Anexo 10)

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS RESTRITO

especialmente nos casos de:

- Terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento.
- Movimentos gravitacionais de massa, quando não for possível sua contenção.
- Preservação ambiental e hidrologia.
- **Declividade igual ou superior a 30**%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.
- Áreas em que a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até que ocorra sua correção.
- Áreas aterradas com material nocivo à saúde pública, até que ocorra sua correção.
- Demais restrições urbanísticas e ambientais previstas na legislação em vigor.

PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS PROIBIDO:

 Não será permitido em áreas nas quais as condições geológicas não aconselhem a edificação!



Em que momento ocorre a identificação das restrições?

No ato do **cadastramento da gleba**, mediante apresentação de: **levantamento planialtimétrico cadastral** e **demais elementos técnicos** necessários.

Parâmetros de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo para a ZEU (Ver Mapa Anexo 9)

SOBREZONEAMENTO

É o **zoneamento** cuja incidência dar-se-á no ato de **cadastramento das glebas** passíveis de urbanização e que atendam aos requisitos desta Lei.

- S1 Zoneamento Residencial ZR.
- S2 Zoneamento Residencial ZR-B-BG.
- Zoneamento Misto ZM1.
- S4 Zoneamento Misto ZM2.
- S5 Zoneamento de Atividade Econômica ZAEA.
- S6 Zoneamento de Atividade Econômica ZAEB.

Diretrizes e Áreas para Equipamentos Urbanos e Obras de Infraestrutura

DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE

infraestrutura urbana

equipamentos públicos e comunitários

- Continuidade à malha urbana consolidada.
- Continuidade dos eixos estruturais de mobilidade urbana.
- **Respeitar as diretrizes viárias** previstas, que poderão ser <u>ajustadas</u> ou complementadas a critério do Poder Executivo.
- Atender às demandas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana, abastecimento e esgotamento sanitário, drenagem, coleta de lixo e manutenção das áreas públicas.
- Fomentar novas centralidades urbanas.
- Preservar o patrimônio histórico, ambiental e cultural.
- Mitigar o impacto dos empreendimentos na urbanização do seu entorno.

Ficam instituídas as AI:

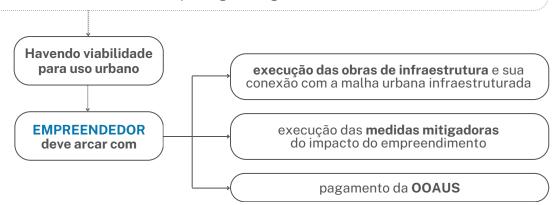
Áreas para Implantação de Infraestrutura, Sistema Viário, Equipamentos e Instalações Públicas, Urbanas e Sociais

(Ver Anexos 7, 8, 11, 12 e 13)

Poder Executivo poderá instituir novas áreas destinadas a equipamentos urbanos e de infraestrutura, a fim de <u>adequá-las ao traçado urbanístico proposto</u>.



Toda **solicitação para uso urbano** deverá ser <u>precedida de consulta à **SANASA**</u> (Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A) para elaboração de **estudo de viabilidade técnica** para água e esgotamento sanitário.



Áreas de Habitação de Interesse Social



EMPREENDMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL onde o zoneamento permita **uso habitacional**, respeitadas, quanto à **verticalização**, as características da zona onde se localizam

parâmetros urbanísticos específicos

devem ser estabelecidos **usos não residenciais** em seus projetos

Diretrizes de Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico/Cultural (Ver Anexos 13, 14 e 15 e 16)

Área Permeável na ZEU: **30**%, **35**% ou **40**% da área total da gleba parcelada, sendo considerados como **áreas permeáveis**:

Espaços Livres de Uso Público - Elups (áreas verdes e sistemas de lazer):

- Elups: mínimo 20% da gleba.
- Sistemas de lazer: mínimo 5%, com efetivo aproveitamento.

Equipamentos Públicos Urbanos - EPUs permeáveis:

- faixas de tratamento paisagístico, exceto taludes com declividade > 30%.
- · lagos e espelhos d'água.
- áreas permeáveis de servidões administrativas e faixas de domínio.
- porções de áreas institucionais destinadas a EPUs exclusivos para captação de águas pluviais (bacias de detenção), desde que garantida sua permeabilidade.

Dispositivos viários permeáveis (rotatórias, canteiros centrais e calçadas):

• quando enquadrados como SBNs (exemplo: jardins de chuva e biovaletas).



Quando houver mais de uma taxa de permeabilidade na mesma gleba:

prevalecerá a <u>mais restritiva</u>, <u>exceto</u> quando a <u>maior parte da gleba estiver em</u> <u>área urbana</u>, sendo <u>aplicada sobre todo o imóvel</u>, considerando-se a <u>maior fração</u>.

No cadastramento da gleba, deverão ser <u>demarcados</u> os **parques lineares** e **corredores ecológicos**, conforme vocação do local e proposta de uso futuro da gleba.

Conectividade das áreas verdes com função ecológica e a manutenção do fluxo gênico, privilegiando-se a alocação dos Elups com o SAV-UC, inclusive por meio da implantação/adequação de dispositivos para mobilidade da fauna.

Vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no PMV e dos novos fragmentos, identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba, situados na ZEU, <u>salvo nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto</u>, se não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.



Esta ressalva <u>não se aplica aos fragmentos tombados pelo Condepacc,</u> que devem seguir as restrições e faixas envoltórias do respectivo tombamento!

Deverá ser instituído **sistema viário de contorno nos Elups**, separadamente ou em conjunto com outros elementos naturais/áreas públicas, com <u>via mínima</u> respeitando a legislação vigente e <u>não permitindo confrontação de Elups com lotes</u>.

Os **parâmetros e as restrições ambientais de outras normas** também deverão ser respeitados, desde que <u>não sejam incompatíveis</u> com as disposições especiais estabelecidas nesta Lei.

Os parâmetros ambientais previstos também se aplicam aos EHIS.

FAIXAS ENVOLTÓRIAS para os fragmentos de vegetação nativa mapeados no PMV e os novos fragmentos, identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento de gleba, situados na ZEU:

FAIXAS ENVOLTÓRIAS PARA FRAGMENTOS NÃO INSERIDOS/CONTÍGUOS À APP

(não se aplica aos fragmentos de vegetação nativa tombados pelo Condepacc, que devem seguir as restrições e faixas envoltórias do respectivo tombamento)

Largura da Faixa (a partir da borda do fragmento)	Observações e tipologias construtivas permitidas
30 metros	 a borda deverá ser mantida como área permeável, que poderá ser integrada aos Elups e EPUs. poderá ser reduzida para 15 metros quando se tratar de fragmentos de até 1 hectare. os fragmentos poderão ser cercados, a fim de serem isolados dos sistemas de lazer e áreas contíguas. permitido sistema viário a partir de 15 metros do fragmento nos casos em que a gleba exceder a taxa mínima de permeabilidade.
30 a 80 metros	• edificações horizontais nos S3, S4, S5 e S6.
80 a 120 metros	• edificações com altura máxima de 23 metros nos S3, S4, S5 e S6.
120 a 160 metros	• edificações com altura máxima de 37 metros nos S3, S4, S5 e S6.

FAIXAS ENVOLTÓRIAS PARA FRAGMENTOS INSERIDOS/CONTÍGUOS À APP

Largura da Faixa (a partir da borda do fragmento)	Observações e tipologias construtivas permitidas
80 metros	 edificações horizontais nos S3, S4, S5 e S6; os fragmentos poderão ser cercados.
80 a 120 metros	• edificações com altura máxima de 23 metros nos S3, S4, S5 e S6.
120 a 160 metros	• edificações com altura máxima de 37 metros nos S3, S4, S5 e S6.

Para a **análise da viabilidade de parcelamento do solo**, os interessados deverão apresentar, no ato do pedido de cadastramento de gleba, **laudo técnico** e sua respectiva **anotação de responsabilidade técnica**, os quais comprovem a <u>existência de bens do patrimônio material e imaterial de âmbitos local e regional</u>.

A Administração Municipal deverá diligenciar no local a fim de verificar a existência ou não de **edificação com potencial de relevância histórica** e, uma vez constatada a existência, comunicá-la à Secretaria Municipal de Cultura para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

Justa Distribuição de Ônus e Benefícios do Processo de Urbanização

Poderão ser utilizados os seguintes **instrumentos urbanísticos** de <u>justa repartição</u> de ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização:

- Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo (OOAUS)
- Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) *
- Transferência do Direito de Construir (TDC) *
- Direito de Preempção *
- Operação Urbana Consorciada (OUC) *
- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) *
- * Aplicados nos termos da LPOUS vigente ou de lei específica.

Mediante a cobrança de justo valor que permita alternativas de desenvolvimento e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária, perfazendo a adequada distribuição dos ônus e benefícios, nos termos do Estatuto da Cidade. O Município deverá outorgar onerosamente a alteração do uso rural para urbano, cuja obrigação pecuniária deverá estar quitada, no caso de parcelamento do solo, até o prazo final do cronograma de obras. No caso de **loteamento em etapas**, o pagamento da **OOAUS** deverá ser feito proporcionalmente e até o prazo final do cronograma de obras de cada etapa. O proprietário deverá apresentar, para viabilizar o cadastramento do imóvel, garantia hipotecária no valor correspondente à outorga. 2 UFIC/m² sobre a área bruta constante na matrícula da gleba Contrapartida do beneficiário será a 3 UFIC/m² sobre a área bruta constante na matrícula da gleba. OAUS de menor valor sendo subtraídas as áreas verdes entre os seguintes critérios 5 UFIC/m² sobre a área de lotes do futuro parcelamento Parcelamentos destinados à implantação de HIS para famílias cuja renda se enquadre da faixa 1 à 2 do PMCMV Isentos do Áreas de entidades e órgãos dos entes políticos pagamento de OOAUS Áreas destinadas à instalação de estabelecimento de serviços comunitários e institucionais, que quando de baixa incomodidade ficarão dispensados de EIV/RIV O Executivo poderá, por LC específica, submeter os projetos que contemplarem políticas de interesse público a regime diferenciado de incidência mais benéfico. com desconto ou isenção da OOAUS Os recursos auferidos com OOAUS serão destinados ao FMDU e aplicados aos casos do art. 26 do Estatuto da Cidade e art. 145 do PDÉ, preferencialmente no entorno do empreendimento onerado Para os parcelamentos, atividades e empreendimentos urbanos da **ZEU** e das três áreas acrescidas ao perímetro urbano (ver página 03) R| | EIV: desenvolvido com base nos parâmetros da LPOUS, considerando a compatibilidade do parcelamento, da atividade e do empreendimento Φ com as atividades rurais eventualmente existentes no entorno EIV Para a mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento, o Poder Público

poderá exigir, dentre outros, a construção de equipamentos públicos comunitários

PARABÉNS! •

Você finalizou o estudo deste resumo!

Lembre-se de **revisar este material** sempre que puder e incluir a **resolução de questões** no seu planejamento de estudos.

Estamos torcendo pela **sua aprovação** neste concurso!